

PBH

SITUAÇÃO DO FORNECEDOR



SUCAF
SISTEMA ÚNICO DE CADASTRO
DE FORNECEDORES

EM: 12/01/2016 09:28:50

NOME / RAZÃO SOCIAL: **FERNANDES & FERNANDES COMÉRCIO DE EXTINTORES LTDA.**

ENDEREÇO: AV. TEREZA CRISTINA, 10.260 - BAIRRO JARDIM EMAÚS / CEP: 32215-150 - CONTAGEM, MG

CPF / CNPJ: 08.349.488/0001-79

NR. INSCRIÇÃO NO SUCAF: **12352** CÓDIGO FORNECEDOR: 115.597

SUSPENSO: NAO CONDIÇÃO: **IDÔNEO** SANÇÃO:

INSCRIÇÃO SITUAÇÃO: **ATIVO**

DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA INSCRIÇÃO:

	NÚMERO	VALIDADE
ATESTADO DE DESEMPENHO		
CNPJ - PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA		
FAZENDA MUNICIPAL - PROVA DE REGULARIDADE	57407/2015	03/03/2016
DÉBITOS TRABALHISTAS - CERTIDÃO NEGATIVA	202472411/2015	31/05/2016
REGISTRO COMERCIAL, ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL	4654016/2011	
FGTS - PROVA DE REGULARIDADE	810503	18/01/2016
INSS - PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA À SEGURIDADE SOCIAL	7F79.B4B3.EDB9.F26A	21/03/2016

REGISTRO SITUAÇÃO: **ATIVO**

CRC Nº 47179 VALIDADE DO CRC: 20/08/2016

ÍNDICE DE INSOLVÊNCIA:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL

ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO:

DOCUMENTOS ADICIONAIS APRESENTADOS PARA REGISTRO :

	NÚMERO	VALIDADE
FAZENDA ESTADUAL - PROVA DE REGULARIDADE	481925	04/04/2016
FAZENDA FEDERAL - PROVA DE REGULARIDADE	7F79.B4B3.EDB9.F26A	21/03/2016
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA	224151	11/06/2016
DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO - PROVA DE REGULARIDADE	7F79.B4B3.EDB9.F26A	21/03/2016
CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC - SUCAF		20/08/2016

LINHA MATERIAL

ESTE FORNECEDOR NÃO ESTÁ HABILITADO EM NENHUMA LINHA DE MATERIAL.

LINHA SERVIÇOS

07 SERVIÇOS GERAIS DE

05 CARGAS E RECARGAS EM EXTINTOR DE INCÊNDIO

01 2016 2904 0001 0000



BHTRANS

PREFEITURA
BELO HORIZONTE

REGISTRADO
N.º 2378 Ano 16.....
Livro 05 Fl. 39.....
<i>[Handwritten signature]</i>

Contrato de fornecimento, instalação, recarga e manutenção de 2º e 3º nível nos extintores portáteis de incêndio da BHTRANS, incluindo reposição de todas as peças necessárias, que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a empresa Fernandes & Fernandes Comércio de Extintores Ltda.

A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A, sociedade de economia mista municipal situada à Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Bairro Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30455-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.657.081/0001-84, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Ramon Victor Cesar, doravante denominada Contratante e a empresa FERNANDES & FERNANDES COMÉRCIO DE EXTINTORES LTDA., estabelecida na Av. Tereza Cristina, 10.260, Bairro Jardim Emaús, Contagem, MG, CEP 32.215-150, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.349.488/0001-79, neste ato representada por sua Sócia, Sra Vânia Ramos Fernandes Teixeira, doravante denominada Contratada, celebram o presente Contrato, sendo este regido pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93, suas modificações posteriores e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E DO GERENCIAMENTO

1.1. O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo n.º 01-160.928/15-80, Pregão Presencial n.º 12/2015 e à proposta da Contratada, que integra este documento, independentemente de transcrição.

1.2. A gestão deste Contrato será exercida pela Diretoria de Administração e Recursos Humanos – DAD da Contratante.

1.3. A fiscalização deste Contrato será exercida pela Gerência de Saúde e Ambiente do Trabalho – GESAM da Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Fornecimento, instalação, recarga e manutenção de 2º e 3º nível nos extintores portáteis de incêndio da Contratante, incluindo reposição de todas as peças necessárias exclusivamente para microempresas – ME, empresas de pequeno porte – EPP ou equiparadas.

2.2. As especificações técnicas e detalhamentos encontram-se devidamente explicitados no Termo de Referência – Anexo I, do Edital supramencionado, e neste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos próprios consignados no orçamento da Contratante à Conta Contábil n.º 314.00.19, Centro de Custo 11050, Funcional Programática n.º 26.452.060.2567, Natureza de Despesa 33.90.30, Item 06 e Fonte 03.07, Subação 01, Unidade Orçamentária 2904 e Unidade Administrativa 10.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O presente Contrato tem o valor global de R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais), conforme proposta da Contratada autuada no processo.

4.2. No valor global estabelecido na Proposta da Contratada estão incluídos todos os impostos, taxas, transportes e demais custos diretos e indiretos aplicáveis e constituirá a única remuneração pela prestação dos serviços contratados durante o período de vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O valor do presente Contrato não será reajustado durante a sua vigência, nos termos da Lei Federal n.º 10.192 de 14/02/01.





Contrato de fornecimento, instalação, recarga e manutenção de 2º e 3º nível nos extintores portáteis de incêndio da BHTRANS, incluindo reposição de todas as peças necessárias, que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a empresa Fernandes & Fernandes Comércio de Extintores Ltda.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE ENTREGA

O prazo de entrega dos materiais e/ou execução dos serviços será de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço – OS emitida pela Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DE ENTREGA

8.1. O material deverá ser entregue na Gerência indicada na OS respectiva, no horário de 8h30 às 11h30 e de 13h30 às 17h em dias úteis, de segunda a sexta-feira.

8.2. O material deverá ser descarregado e entregue no interior do local estipulado para a entrega.

CLÁUSULA NONA – DA QUALIDADE E ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1. O objeto fornecido e/ou serviço prestado deverá ter aprovação da Contratante, através da sua Gerência de Saúde e Ambiente do Trabalho – GESAM.

9.2. Considerar-se-á cumprida a Ordem de Serviço – OS quando o objeto for entregue e devidamente aceito pela Gerência de Saúde e Ambiente do Trabalho – GESAM, sempre em atendimento as condições previstas neste Instrumento e seus Anexos.

9.3. Na hipótese do objeto entregue não atender às exigências especificadas, ficará a Contratada obrigada a fazer todas as substituições necessárias, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da devolução do objeto recusado, sem qualquer ônus para a Contratante, independentemente do vencimento do Contrato.

9.4. O recebimento do objeto não isenta a Contratada da responsabilidade decorrente de alterações de fabricação que não atendam às especificações deste Instrumento e seus anexos, nem sua obrigação pela conservação normal do objeto fornecido, tudo sem ônus para a Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das disposições previstas em lei e outras contidas neste Instrumento, são obrigações da Contratada:

10.1. Executar o objeto da contratação de acordo com o Termo de Referência – Anexo I, do Edital supramencionado, responsabilizando-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto contratado, nos termos das normas e especificações técnicas e legislação vigente.

10.2. A Contratada deve responsabilizar-se pelos danos e prejuízos causados ao pessoal, bens ou instalações da Contratante ou a terceiros, em consequência de seus atos e, ou, omissões na execução do objeto contratado.

10.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obriga a atender.

10.4. Identificar os profissionais que executarão os serviços dentro das Unidades da Contratante.

10.5. Fornecer toda a mão de obra especializada e devidamente qualificada de acordo com a legislação em vigor, necessária e indispensável à completa e perfeita execução dos serviços.

10.6. As despesas decorrentes com o transporte dos equipamentos e dos técnicos responsáveis pelas inspeções e instalações correrão por conta da Contratada.

10.7. Os serviços rejeitados pela fiscalização da Área de Segurança do Trabalho, devido ao uso de





BHTRANS

**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

Contrato de fornecimento, instalação, recarga e manutenção de 2º e 3º nível nos extintores portáteis de incêndio da BHTRANS, incluindo reposição de todas as peças necessárias, que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a empresa Fernandes & Fernandes Comércio de Extintores Ltda.

materiais que não sejam especificados e/ou considerados como mal executados, deverão ser refeitos, arcando a Contratada com ônus decorrente do fato.

10.8. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

10.9. Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

10.10. Não caucionar ou utilizar o Contrato em favor de terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Comunicar à Contratada os danos porventura causados por seus empregados no âmbito da Administração, requerendo a sua reparação.

11.2. Definir e indicar à Contratada os responsáveis pelo acompanhamento das atividades, os quais atuarão como interlocutores entre as partes.

11.3. Garantir à Contratada acesso a todos os locais de trabalho em suas dependências, e apresentar todas as informações que se fizerem importantes à execução dos serviços especializados contratados.

11.4. Efetuar todos os pagamentos de sua responsabilidade.

11.5. Recusar os serviços que estejam em desacordo com as especificações previstas no Termo de Referência – Anexo I, do Edital supramencionado.

11.6. Deliberar sobre os casos omissos e não previstos neste Contrato, observadas as disposições da Lei 8.666/93.

11.7. Notificar a Contratada, quanto às questões relativas à execução dos serviços, quando não for possível resolvê-las, fixando-lhe prazo para correção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

121. A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente e de acordo com os dados a seguir:

Nominal: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS

CNPJ Nº: 41.657.081/0001-84

Inscrição Estadual: Isenta

Endereço: Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Buritis – Belo Horizonte/MG – CEP: 30455-902.

12.1.1. Caso a Contratada se enquadre nas condições previstas no art. 1º do Decreto Municipal n.º 12.332/06, a mesma deverá informar no documento fiscal emitido o valor total dos serviços, o valor do desconto, calculado pela aplicação da alíquota correspondente ao ISSQN isentado, conforme dispõe a Lei Municipal n.º 9.145/06, e, ainda, o valor recebido ou devido em consequência da prestação dos serviços.

12.1.1.1. O desconto a que se refere o subitem anterior deverá ser discriminado no corpo do documento fiscal da seguinte forma: "Desconto conforme Lei Municipal n.º 9.145/06."

12.2. Os documentos fiscais deverão ser atestados pela Gerência de Saúde e Ambiente do Trabalho





Contrato de fornecimento, instalação, recarga e manutenção de 2º e 3º nível nos extintores portáteis de incêndio da BHTRANS, incluindo reposição de todas as peças necessárias, que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a empresa Fernandes & Fernandes Comércio de Extintores Ltda.

– GESAM após a execução dos serviços.

12.3. A devolução do faturamento não aprovado pela Contratante, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a Contratada suspenda ou interrompa a prestação dos serviços.

12.4. O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente da Contratada. A Contratante não utilizará outra forma de pagamento.

12.5. O pagamento será feito em até 10 (dez) dias após a data de recebimento da Nota Fiscal pela Gerência de Finanças – GEFIN, da Contratante, devidamente atestada.

12.6. Na hipótese da Contratada apresentar a Nota Fiscal incorreta, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso na data de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

12.7. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Contratante, o valor devido será corrigido à razão de 1% (um por cento) ao mês, *pro-rata-die*, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013:

13.1. Advertência.

13.2. Multas, nas seguintes condições:

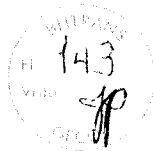
- a) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia corrido de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor global deste Contrato, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, nos termos do inciso IV do artigo 7º do Decreto Municipal 15.113/2013;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global deste Contrato, na hipótese de a Contratada entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global deste Contrato, quando a Contratada der causa à rescisão deste Contrato.

13.2.1. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas no item 13.2, cumulando-se os respectivos valores.

13.2.2. O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos ou prejuízos que causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato.

13.2.3. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente a outras sanções administrativas.





Contrato de fornecimento, instalação, recarga e manutenção de 2º e 3º nível nos extintores portáteis de incêndio da BHTRANS, incluindo reposição de todas as peças necessárias, que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a empresa Fernandes & Fernandes Comércio de Extintores Ltda.

13.2.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido na GEFIN – Gerência de Finanças da Contratante no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

13.2.5. Caso a Contratada deixe de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

13.2.5.1 – O valor será descontado da garantia prestada.

13.2.5.2. Se a multa aplicada superar o valor de garantia prestada, responderá a Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente.

13.2.5.3. Inexistindo garantia ou sendo esta insuficiente, descontar-se-á das faturas futuras.

13.2.5.4. Impossibilitando o desconto a que se refere o subitem anterior, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.

13.3. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo rescindir-se os instrumentos respectivos, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

13.4. Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pela prestação de serviço em desacordo com o estabelecido.

13.5. Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal n.º 15.113/2013.

13.5.1. O descumprimento reiterado de obrigações contratuais é hipótese de aplicação da penalidade de suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, bem como a ocorrência de ato ou fato identificado no caso concreto, em regular processo administrativo, que implique em lesão grave ao interesse público.

13.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal n.º 15.113/2013.

13.7. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO

14.1. Este Contrato resultará extinto ao término do prazo de sua vigência.

14.2. A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACRÉSCIMO AO CONTRATO

15.1. Em atendimento ao disposto no Decreto Municipal n.º 13.757 de 26 de outubro de 2009, fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais.

15.1.1. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

15.1.2. Excetua-se da regra as alterações autorizadas prévia e expressamente pelo Representante Legal da Contratante, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.





BHTRANS

PREFEITURA
BELO HORIZONTE

Contrato de fornecimento, instalação, recarga e manutenção de 2º e 3º nível nos extintores portáteis de incêndio da BHTRANS, incluindo reposição de todas as peças necessárias, que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a empresa Fernandes & Fernandes Comércio de Extintores Ltda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 12 de janeiro de 2016.

Vânia Ramos Fernandes Teixeira
Sócia
Fernandes & Fernandes Comércio de Extintores
Ltda.

Ramon Victor Cesar
Presidente
BHTRANS S/A

Testemunhas:

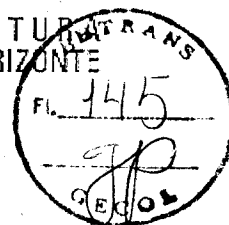
1.
Nome: Vânia Ramos Fernandes Teixeira
CPF: 07505534675

2.
Nome: Ben-Hur Silva de Azevedo
CPF:
Diretor de Administração e Recursos Humanos
BHTRANS





BHTRANS

PREFEITURA
BELO HORIZONTEANEXO VI
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

LOTE	ITEM	OBJETO	CAPACIDADE	QUANT.	UN.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	
1	Recarga e Manutenção de 2º Nível, incluindo reposição de peças.	1	Extintor AP –	10Lt	76	un.	R\$ 22,00	R\$ 1.672,00
		2	Extintor CO ₂ – BC	4kg	1	un.	R\$ 50,00	R\$ 50,00
		3	Extintor CO ₂ – BC	6kg	16	un.	R\$ 58,00	R\$ 928,00
		4	Extintor PQS – BC	4kg	17	un.	R\$ 26,00	R\$ 442,00
		5	Extintor PQS – BC	6kg	91	un.	R\$ 34,00	R\$ 3.094,00
		6	Extintor PQS – BC	8kg	2	un.	R\$ 48,00	R\$ 96,00
		7	Extintor PQS – BC	12kg	3	un.	R\$ 60,00	R\$ 180,00
		8	Extintor PQS – ABC	4kg	71	un.	R\$ 42,00	R\$ 2.982,00
	Manutenção de 3º Nível, incluindo reposição de peças.	9	Extintor AP – ABC	10Lt	9	un.	R\$ 30,00	R\$ 270,00
		10	Extintor CO ₂ – BC	6kg	4	un.	R\$ 62,00	R\$ 248,00
		11	Extintor PQS – BC	4kg	2	un.	R\$ 29,00	R\$ 58,00
		12	Extintor PQS – BC	6kg	9	un.	R\$ 40,00	R\$ 360,00
		13	Extintor PQS – BC	8kg	5	un.	R\$ 50,00	R\$ 250,00
	Fornecimento de Extintor de Incêndio	14	Extintor AP – ABC	10Lt	2	un.	R\$ 115,00	R\$ 230,00
		15	Extintor PQS – BC	6kg	32	un.	R\$ 120,00	R\$ 3.840,00
		16	Extintor PQS – ABC	4kg	20	un.	R\$ 140,00	R\$ 2.800,00
PREÇO GLOBAL							R\$ 17.500,00	

* Preço Global (por extenso): Dezesete mil quatrocentos e quarenta e oito reais

* Prazo de validade da proposta: 60 dias (ver alínea "c" do item 5.1 do Edital)

* Prazo de validade dos cilindros dos extintores de incêndio novos: 5 anos (ver alínea "d" do item 5.1 do Edital)

* Prazo de validade da carga e dos acessórios dos extintores de incêndio novos: 12 meses (ver alínea "e" do item 5.1 do Edital)

* Prazo de garantia das peças substituídas e validade dos serviços de recarga: 12 meses (ver alínea "f" do item 5.1 do Edital)

* Prazo de garantia da manutenção de 3º nível do cilindro dos extintores: 5 anos (ver alínea "g" do item 5.1 do Edital)

* Prazo de entrega dos materiais e/ou execução dos serviços: 10 dias (ver alínea "h" do item 5.1 do Edital)

108 340 0000
FIM DO FOLIO
Mendes & Fernandes
de Extintores
Tereza Cristina
E. Jamil Emaus

CONTAGEM



BHTRANS

PREFEITURA
BELO HORIZONTE



- Declaramos:

1. conhecimento das exigências para contratação dispostas no Capítulo 10 do Edital, incluindo a obrigatoriedade da comprovação do cadastro no SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (alínea "c" do item 10.2).
2. conhecimento de todas as condições previstas para a prestação dos serviços referente ao objeto licitado no Pregão Presencial n.º 12/2015 e seus respectivos Anexos, e com elas concordamos.

Local/Data: Belo Horizonte, 17 de Dezembro de 2015.

Identificação da Empresa LICITANTE: FERNANDES & FERNANDES COMÉRCIO DE EXTINTORES LTDA

Identificação do(s) Representante(s) Legal(is): Vânia Ramos Fernandes Teixeira

Assinatura do(s) Representante(s) Legal(is):

Vânia Ramos Fernandes Teixeira

108 349 488/0001-78
FIM DO FOGO
Fernandes & Fernandes Comércio
de Extintores Ltda
Av. Tereza Cristina n.º 132
B Jardim Emaus - CEP 38110-151
CONTAGEM - MG



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

DOM
Diário Oficial do Município



Sexta-feira, 15 de Janeiro de 2016 Ano:XXII - Edição N.: 4968

Poder Executivo

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - BHTRANS

EXTRATOS

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS torna público os seguintes procedimentos:

Extrato do Décimo Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 1159/03.

Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS.

Contratada: Associação Jesuíta de Educação e Assistência Social - AJEAS.

Objeto: Prorrogar a vigência do Contrato por mais 15 dias, reajustar o valor do condomínio em 12,48% a partir de setembro de 2015, indenizar a Contratada conforme previsto no item 9.1 do contrato original e acordado entre as partes.

Vigência: 06/12/2015 a 20/12/2015.

Valor: R\$ 5.708,30.

Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Termo de Acordo de Cooperação Técnica nº 461/13.

Partes: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS e Banco do Brasil S.A.

Objeto: Prorrogar a vigência do Termo de Acordo de Cooperação Técnica por 12 meses.

Vigência: 28/12/2015 a 27/12/2016.

Valor: Sem ônus.

Extrato do Contrato n.º 2378/16.

Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS.

Contratada: Fernandes & Fernandes Comércio de Extintores Ltda.

Objeto: Fornecimento, instalação, recarga e manutenção de 2º e 3º nível nos extintores portáteis de incêndio da contratante, incluindo reposição de todas as peças necessárias exclusivamente para microempresas -ME, empresas de pequeno porte - EPP ou equiparadas.

Processo Licitatório: Pregão Presencial nº 12/2015

Vigência: 12/01/16 a 11/01/17.

Valor: 17.500,00.